



P.L. 42/19 - Autógrafo n.º 84/19 - Proc. n.º 1.518/19 - CMV

LEI Nº 5.859, DE 31 DE MAIO DE 2019

Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a Administração Pública Municipal, de que resulte a efetiva recuperação de valores ao Erário.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A pessoa física que denunciar às autoridades policiais, administrativas ou ao Ministério Público a ocorrência de crime contra a Administração Pública direta ou indireta, autarquias municipais e empresas públicas, em que resulte a recuperação de valores ao Erário Municipal, terá direito ao recebimento, em pecúnia, de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, limitado a 100 (cem) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

§ 1º. As informações deverão ser imprescindíveis para a elucidação dos fatos, não bastando meras citações, garantindo-se ao informante, em todos os casos, o sigilo de seus dados pessoais.

§ 2º. O informante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e ter plena capacidade civil, cabendo ao órgão que receber a denúncia assegurar-lhe o anonimato e o sigilo da fonte.

Art. 2º. Na denúncia deverá constar:



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 42/19 - Autógrafo n.º 84/19 - Proc. n.º 1.518/19 – CMV – Lei n.º 5.859/19 – fl. 02

- I. a descrição dos fatos de forma clara e detalhada, contendo informações relevantes e elementos imprescindíveis para a elucidação dos fatos noticiados;
- II. a indicação de provas e exibição de possíveis documentos comprobatórios da prática do ato ilícito;
- III. o nome do autor do ilícito ou a indicação de dados que possam levar a sua precisa identificação.

Art. 3º. Caso haja mais de um informante, a quantia mencionada no artigo 1º desta Lei será repartida da seguinte forma:

- I. ao primeiro informante, conceder-se-á 70% (setenta por cento) do valor efetivamente recuperado;
- II. aos demais, conceder-se-á, em partes iguais, 30% (trinta por cento) da quantia, desde que apresentadas informações inéditas sobre a mesma denúncia.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento a mais de um cidadão pela mesma informação já prestada.

Art. 4º. Não farão jus ao benefício desta Lei as pessoas envolvidas na condição de autor, coautor e/ou partícipe envolvidos, de qualquer forma, na prática criminosa.

Parágrafo Único. O pagamento da recompensa indicada no artigo 1º desta Lei somente se realizará após o trânsito em julgado da sentença que condenar o agente público denunciado e os demais corréus envolvidos no ato ilícito.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 42/19 - Autógrafo n.º 84/19 - Proc. n.º 1.518/19 - CMV - Lei n.º 5.859/19 - fl. 03

Art. 5º. Não havendo possibilidade de recuperação de valores totais ou parciais, o informante nada receberá.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 31 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda


CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo n.º 10.040/19-PMV.


Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito